



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal

Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete

Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretária

Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural

Secretária

Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação

Secretário

José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário

José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Secretária

Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário

Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EDITAL

**AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
Nº001/2023. - 21 DE JULHO DE 2023.****AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Baraúna/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado um Processo de Seleção para Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme Lei municipal nº 584/2022, o edital e seus anexos que passará a vigorar como único regulamento do Processo Seletivo estarão disponíveis no site da Ápice Consultoria www.apiceconsultoria.com, responsável técnica e operacional, conforme contrato estabelecido. Torna público ainda que as inscrições para o respectivo Processo Seletivo estarão abertas presencialmente na Secretaria de Educação de Baraúna, nos dias 27 e 28 de julho de 2023 de 08h30 às 12h e de 13h às 16h.

Baraúna, 19 de julho de 2023.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20230721090822 - Data/Hora Publicação: 21/07/2023 09:18:24

PORTARIA

**PORTARIA Nº 042/2023-GP - DESIGNAR A
SERVIDORA PÚBLICA, MARIA DAS VITÓRIAS
GOMES DE SOUZA, PARA EXERCER SUAS
ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NO SEU CARGO NA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL "MARIA
RUFINA DA CONCEIÇÃO MÃE NEGA". - 21 DE
JULHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 042/2023-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Considerando à disponibilidade recíproca de servidores públicos, em conformidade aos termos do CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA PALMEIRA/PB E BRAÚNA/PB;

Considerando o disciplinamento da Lei Complementar no 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Baraúna/PB.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora pública, MARIA DAS VITÓRIAS GOMES DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, mat. 0322, com vínculo empregatício junto ao Município de Nova Palmeira/PB, para exercer as atribuições funcionais do seu cargo na Escola Municipal de Ensino Infantil “Maria Rufina da Conceição Mãe Nega”, com lotação na Secretaria de Educação, integrantes da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, em consonância aos termos do CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA PALMEIRA/PB E BRAÚNA/PB e, no que dispuser os demais normativos legais regentes, servindo-lhe o presente como título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2023.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 19 de julho de 2023.

Manassés Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20230721091913 - Data/Hora Publicação: 21/07/2023 09:26:44

PORTARIA

**PORTARIA Nº 041/2023-GP - COMNCEDER LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO OZANI
FRANCISCO DOS SANTOS. - 21 DE JULHO DE 2023.**

Portaria nº 41/2023-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Complementar no 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto pelos arts. 108 e 109, que trata do benefício da Licença Prêmio para o servidor público;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a concessão de Licença Prêmio, correspondente ao primeiro decênio, período aquisitivo 2005/2015, atendendo aos pressupostos da conveniência e oportunidade adstritas à Administração Pública, bem como do servidor, sob recomendação da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor público OZANI FRANCISCO DOS SANTOS, mat. 0498, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, com exercício funcional na Garagem Municipal, correspondente ao primeiro decênio, período compreendido entre 01/03/2005 e 28/02/2015, em conformidade a legislação municipal regente;

Art. 2º - CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO ao referido servidor, para gozo da Licença Prêmio acima circunstanciada, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/02/2023 e término em 27/08/2023, em conformidade a legislação estatutária e, a conveniência e oportunidade da Administração Municipal e do próprio servidor;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/02/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 18 de julho de 2023.

Manassés Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20230721092706 - Data/Hora Publicação: 21/07/2023 09:31:53

DECRETO

DECRETO Nº 024/2023-GP - DISPÕE SOBRE: A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS, BEM COMO DOS IMÓVEIS ABANDONADOS, SITUADOS NO PERÍMETRO URBANA DE BARAÚNA /PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 21 DE JULHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/23-GP.

DISPÕE SOBRE: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS, BEM COMO DOS IMÓVEIS ABANDONADOS, SITUADOS NO PERÍMETRO URBANA DE BARAÚNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade ao estabelecido pela Lei Municipal nº 593/2022 e, em harmonia aos demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO a persistência da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* transmissor das arboviroses dengue, chikungunya, zika, dentre outras no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a discricionariedade e o poder de polícia adstritos à atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão da supremacia do interesse público sobre o privado, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas a erradicar os criadouros de focos das arboviroses alocados em terrenos baldios; quintais; imóveis abandonados, dentre outras situações no âmbito do perímetro urbano deste Município.

DECRETA:

Art. 1º – DETERMINAR ao Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, vinculada à Secretaria de Saúde, por intermédio dos agentes competentes, a identificar a localização; condições e a quem pertence; tenha a posse; uso e/ou

domínio dos terrenos baldios; dos imóveis residenciais e/ou comerciais; das construções em andamento e/ou abandonadas, dentre outras situações no âmbito do perímetro urbano de Baraúna/PB, passíveis de criadouros e/ou reprodução do mosquito transmissor das arboviroses, a exemplo de: dengue; Chikungunya; zika, dentre outras infestações danosas a saúde da coletividade em geral.

Parágrafo único – Além da logística estrutural, funcional e de pessoal da Secretaria de Saúde, o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, poderá requisitar os préstimos da Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, no que estive sobre seu alcance para a resolução da determinação descrita pelo art. 1º.

Art. 2º - DETERMINAR ao responsável pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, com a participação e contribuição dos agentes competentes, elaboração de relatório completo dos dados inerentes a localização; a quem pertence; tenha a posse; uso ou domínio dos citados imóveis territoriais da área urbana, no prazo de 30(trinta) dias, corridos, contados do recebimento deste Instrumento, com envio a esta Autoridade, via ofício.

Parágrafo Único – Os dados de identificação de propriedade; posse; uso e/ou domínio dos terrenos e imóveis nas condições especificadas pelo art. 1º, também poderão ser obtidos junto ao cadastro imobiliário no Setor de Tributação deste Município, que fica desde já autorizado ao pleno fornecimento no que for requisitado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 07 de julho de 2023.

Manasses Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20230721093214 - Data/Hora Publicação: 21/07/2023 09:40:23

DECRETO

DECRETO Nº 025/2023-GP - DISPÕE SOBRE: SEPULTAMENTOS, EXUMAÇÃO, TRANSLADOS DE RESTOS MORTAIS NO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 21 DE JULHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/23-GP.

DISPÕE SOBRE: SEPULTAMENTOS, EXUMAÇÃO, TRANSLADOS DE RESTOS MORTAIS NO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal, Estadual e Municipal e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de adoção de medidas administrativas quanto aos sepultamentos; exumação; traslados de cadáveres e uso do espaço interno do Cemitério Público desta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte, conforme dispõe a Lei dos Registros Públicos.

§ 1ª - Na falta de declaração de óbito e até a sua exibição, o cadáver poderá ficar depositado no Cemitério ou em outro ambiente, concedendo-se aos familiares ou representantes legais, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do documento autorizativo para o sepultamento.

§ 2º - Não apresentada a declaração de óbito, o administrador do Cemitério ou quem fizer às vezes, logo que termine o prazo fixado no caput deste artigo comunicará o fato à autoridade policial competente.

§ 3º - Quando houver suspeita de algum crime por vício nos documentos, falta de concordância entre estes, com relação ao cadáver ou por qualquer outro motivo, deverá ser feita comunicação à autoridade policial competente.

§ 4º - Quando se tratar de cadáver trazido de fora do Estado dever-se-á exigir atestado da autoridade competente do local em que se deu o falecimento, em que se declare constatada a identidade do morto e a correlata causa mortis.

§ 5º - A inumação poderá, todavia, ser feita independentemente da apresentação da certidão do Registro Civil, quando requisitada por autoridade policial ou judicial, as quais, ficarão responsáveis pela posterior apresentação da prova legal do registro do óbito no Cartório competente.

Art. 2º - Nenhuma inumação poderá ser feita com menos de 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento, salvo determinação expressa do

médico, feita na declaração de óbito ou em virtude de requisição por escrito de autoridade policial ou judiciária ou de licença do Departamento Estadual de Saúde, bem como quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica ou quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

Parágrafo único - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 24(trinta e seis) horas, contados do momento em que se verificou o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa em contrário, do Prefeito, da autoridade policial, do secretário de saúde ou da justiça.

Art. 3º - As Sepulturas destinadas ao sepultamento de partes do corpo humano terão as mesmas condições exigidas para as comuns, inclusive nas medidas, podendo ser utilizadas no futuro para o sepultamento da pessoa cujo parte/membro tenha precedido o enterramento.

Art. 4º - Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo:

I - Se requisitada, por escrito e na forma da Lei, por autoridade competente;

II – Depois de decorridos, no mínimo 03(três) anos de inumação, lapso de tempo necessário à consumação do cadáver, desde que:

a) a remoção seja para urnas dentro do próprio Cemitério;

b) a requerimento de pessoas habilitadas para traslado para outro cemitério de outro Município, Estado ou País ou para incineração em crematório;

c) para fins de incineração conforme hipóteses previstas em Lei.

Art. 5º - A exumação, nas condições previstas na alínea b, do inciso II do artigo anterior, será requerida por escrito à Administração Pública Municipal pelo interessado que provar:

I - Representação legal que autorize tal pedido;

II - A razão do pedido;

III - A causa da morte;

IV - Consentimento da autoridade policial ou judicial se a exumação for feita para transladação do cadáver para fora do Município;

Art. 6º - Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Estado, o interessado deverá apresentar previamente caixão para tal fim, o qual deverá ser de madeira de lei, ajustado com parafusos e será revestido inteiramente de lâminas de chumbo ou material equivalente, com no mínimo 02mm(dois milímetros) de espessura, perfeitamente soldadas de modo a não permitir escapamento de gases e/ou líquidos, sendo dispensada as lâminas de chumbo ou material equivalente quando tenha decorrido tempo suficiente do enterramento e não haja mais possibilidade de existirem gases e/ou líquidos.

Art. 7ª - A pessoa responsável pelo Cemitério Público Municipal

acompanhará a exumação para verificar se foram satisfeitas as condições aqui estabelecidas.

Art. 8º - A certidão de exumação será fornecida para pessoas que comprovem interesse no documento ou quando houver requisição das autoridades policiais ou judiciárias.

Art. 9º - As requisições de exumações para diligências judiciais podem ser feitas diretamente ao responsável pelo Cemitério Público, por escrito.

§ 1º - A pessoa responsável providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura e o novo sepultamento imediatamente após terem terminado as diligências requisitadas.

§ 2º - Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º - Em razão dos serviços burocráticos relacionados à exumação será cobrado o valor equivalente ao exigido pela municipal.

Art. 10 - Fica proibido no âmbito territorial interno e/ou externo do Cemitério Municipal:

I - Praticar quaisquer atos de depredação, nos túmulos, jardins e objetos de suas dependências;

II - Fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

III - Pregiar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

V - Fazer, internamente, instalações para vendas de qualquer natureza;

VI - Gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal;

VII - Jogar lixo;

VIII - Fazer reuniões tumultuosas;

IX - Realizar atos de comércio;

X - O trabalho de preparo de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos, mausoléus e afins, sendo que todo material possível deve entrar em condições de ser empregado imediatamente.

XI - Portar-se sem respeito e dignidade.

XII - Outras práticas proibidas em legislação pertinente.

Art. 11 - Todas as pessoas que transitem no Cemitério estão sujeitas à direção e fiscalização da Administração Pública Municipal, devendo observar os ditames desta lei e às normas gerais de boa conduta, sob pena de ser vedada a permanência no local.

Art. 12 - Para efeito deste regulamento serão adotadas as seguintes definições:

I - Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material degradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;

II – Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;

III - Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;

IV – Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 17 de julho de 2023.

Manasses Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20230721094102 - Data/Hora Publicação: 21/07/2023 09:47:55

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 038/2023. - 21 DE JULHO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 038/2023

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE

SIGNATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E ADJANE SOARES DOS SANTOS

VIGÊNCIA: 01/07/2023 Á 02/01/2024.

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2023.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20230721094824 - Data/Hora Publicação: 21/07/2023 09:51:28

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE - DISPENSA 0027/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2023

A Prefeitura Municipal de Baraúna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, ou acessando: www.barauna.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 26 de Julho de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaobarauna@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180.

Baraúna - PB, 21 de Julho de 2023

HABSON MATIAS CORDEIRO DANTAS – Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20230721105524 - Data/Hora Publicação: 21/07/2023 10:56:36



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020